



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

PROCESSO Nº 29115/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANEJO E PODA DE ÁRVORES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS PELO PERÍODO DE 12 MESES

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 15h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail à Seção de Licitações pela empresa **COPROSAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA** para o pregão em epígrafe.

SINTESE DO QUESTIONAMENTO

Prezados, boa tarde.

Em relação ao Edital republicado, referente ao Pregão Presencial nº 42/2019, Processo nº 29115/2018: Conforme item 9.5.1.1: Para a comprovação técnica da capacidade do licitante será aceita a soma de atestados, desde que se refiram ao mesmo objeto licitado e cujos serviços tenham sido executados dentro do mesmo lapso temporal previsto para a execução do objeto desta licitação, ou seja, que comprovem a capacidade de execução do quantitativo pretendido no período de 12 meses.

Entendemos que a capacidade técnica do profissional é atendida através da comprovação de horas mínimas do serviço executado, ou seja, atendendo a quantidade mínima de horas solicitada no item 9.5.1 que é de 1.056 horas, está comprovada a capacidade técnica do profissional, não sendo relevante o tempo de execução do serviços. Observamos ainda que em questionamento feito pela empresa ENGEMAIA E CIA LTDA., a Prefeitura Municipal de São Carlos respondeu exatamente essa mesma questão, conforme transcrito abaixo: _

QUESTIONAMENTO - Gostaríamos de saber se o período do atestado de capacidade técnica tem que ser similar ao objeto de contrato (1 ano).

RESPOSTA - O Edital solicita comprovação de aptidão através de atestados que comprovem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, onde conste no mínimo 1.056 horas de trabalho com manejo e poda de árvores. Se a empresa comprovar este quantitativo, mesmo que em 6 meses, por exemplo, o atestado será aceito.

Dessa forma entendemos que a empresa sendo devidamente registrada no Conselho e Classe e tendo seu responsável técnico experiência comprovada dos serviços, atendendo a quantidade mínima e horas solicitadas, está apta a pleitear a execução dos serviços do referido edital. Sendo assim, solicitamos esclarecimentos quanto à inclusão da necessidade de comprovar execução dos serviços pelo período de 12 meses no novo edital. No aguardo,

RESPOSTA SEGUNDO A EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL

Prezada, o edital solicita comprovação de capacitação técnica operacional e profissional. Estas não se misturam, embora possam caminhar juntas no mesmo atestado, desde que atendidas as exigências de cada um deles. Por exemplo, um atestado em nome da empresa, com quantitativo, registrado na entidade competente, onde conste como responsável técnico por aquele serviço o profissional responsável pela empresa.... Este atestado atenderia aos dois itens do Edital.

A capacidade operacional requer comprovação de quantitativo. Pode ser comprovada pela soma de atestados, desde que o serviço tenha sido executado dentro do mesmo lapso de tempo dos serviços licitados, ou seja, 12 meses. Podem ser



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

apresentados, por exemplo, 4 atestados de serviços executados durante o ano de 2018 (12 meses), ou durante um período contínuo de 12 meses, que somados totalizem 1.056 horas.

A capacidade profissional não requer comprovação de quantitativo, conforme descrito no Edital:

9.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que comprove serviços de no mínimo 1.056 horas de MANEJO ARBÓREO E PODA DE ÁRVORES.

9.5.1.1. Para a comprovação técnica da capacidade do licitante será aceita a soma de atestados, desde que se refiram ao mesmo objeto licitado e cujos serviços tenham sido executados dentro do mesmo lapso temporal previsto para a execução do objeto desta licitação, ou seja, que comprovem a capacidade de execução do quantitativo pretendido no período de 12 meses.

9.5.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove serviços de MANEJO ARBÓREO E PODA DE ÁRVORES.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO C. ROSSATO
Pregoeiro

FERNANDO J. A. DE CAMPOS
Membro

HICARO L. ALONSO
Membro